



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2026

Edição Nº: 1754



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA nº-235/2026.

DATA- 16 de julho de 2026.

-concede férias-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º-Concede ao Servidor Público Municipal, senhor Marcos
Aurélio Raniero, matrícula funcional nº-200170 e matrícula funcional nº- 1 cargo
Farmacêutico/Bioquímico, 15(quinze) dias de férias a partir de 16/07/2026 a 30/07/26
devendo retornar suas atividades normais em 31/07/26:

-Matrícula nº-200170 período aquisitivo 27/12/23 a 26/12/24;

-Matrícula nº 1 período aquisitivo 01/04/23 a 30/03/24.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 16 de julho de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2026

Edição Nº: 1754



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM SUCESSO CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Interno (RI) tem por finalidade normatizar e estruturar as atividades do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Bom Sucesso, instituído pela Portaria Municipal nº-151/2026 08/05/2026 em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou outra que venha a substituí-la, a qual estabelece ações destinadas à promoção da segurança do paciente nos serviços de saúde, conferindo institucionalidade e responsabilização aos estabelecimentos assistenciais, quanto à implementação de práticas seguras no cuidado ao paciente.

Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), conforme disposto na RDC nº 36 de 25 de julho de 2013 e no Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído pela Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, tem como finalidade promover ações de prevenção e controle de incidentes relacionados à assistência à saúde, por meio da identificação, avaliação e gerenciamento de riscos, com vistas à melhoria contínua da qualidade do cuidado prestado e ao fortalecimento da cultura de segurança do paciente.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) adotará os seguintes princípios e diretrizes de segurança do paciente:

- I. Disseminar a cultura de segurança do paciente;
- II. Assegurar o cumprimento da legislação vigente e das normativas técnicas aplicáveis;
- III. Fomentar a melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias em saúde;
- IV. Integrar e articular os processos de gestão de risco;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2026

Edição Nº: 1754



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

- V. Garantir boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde;
 - VI. Apoiar a educação contínua dos profissionais em práticas seguras.
- CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NMSP terá composição multidisciplinar e multiprofissional, com membros efetivos e consultivos, designados por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º São membros efetivos do NMSP:

- I. Coordenador do Núcleo;
- II. Representante da Atenção Básica;
- III. Representante da Vigilância em Saúde;
- IV. Representante da Assistência Farmacêutica;
- V. Representante da Atenção Especializada e Ambulatorial;
- VI. Representante da Gestão em Saúde.

Art. 6º São membros consultivos os representantes das seguintes áreas:

- * Vigilância Sanitária / Saúde do Trabalhador;
- * Saúde Mental;
- * Urgência e Emergência;
- * Atenção Especializada;
- * Educação Permanente;
- * Outras áreas ou instituições que o NMSP julgar necessárias, conforme a natureza das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. Os membros representantes do NMSP serão designados por ata específica. Poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante ato formal da autoridade competente ou por solicitação escrita devidamente justificada, de iniciativa própria ou da Secretaria Municipal de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2026

Edição Nº: 1754



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde assegurará ao NMSP os recursos humanos, materiais, estruturais e administrativos necessários ao seu funcionamento contínuo e sistemático, de modo a garantir o pleno desenvolvimento de suas atividades e o cumprimento de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

Art. 8º Compete ao Coordenador do NMSP:

- I. Coordenar as atividades do NMSP, promovendo a articulação com os serviços de saúde;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Conduzir os trabalhos do Núcleo e coordenar o apoio administrativo necessário;
- IV. Representar o NMSP junto à direção da Secretaria Municipal de Saúde e demais instâncias;
- V. Convidar instituições, profissionais ou especialistas para colaborar em estudos ou ações do Núcleo;
- VI. Produzir, revisar e expedir documentos oficiais, relatórios e atas das reuniões;
- VII. Estimular o fortalecimento da cultura de segurança nos serviços de saúde;
- VIII. Monitorar o cumprimento das metas e ações previstas no Plano Municipal de Saúde, bem como do Plano Municipal de Segurança do Paciente;
- IX. Coordenar a análise e avaliação de dados relacionados a incidentes e eventos adversos nos serviços de saúde, propondo medidas de prevenção e mitigação de riscos;
- X. Assegurar o compartilhamento dos resultados das análises com a gestão e os profissionais das unidades de saúde;
- XI. Garantir a notificação de eventos adversos por meio do Sistema de Notificações para a Vigilância Sanitária (NOTIVISA);
- XII. Estabelecer e supervisionar rotinas de vigilância e monitoramento de incidentes e eventos adversos relacionados à assistência à saúde nas unidades de saúde do município, com atenção especial aos serviços de urgência e emergência. As rotinas poderão ser estendidas a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2026

Edição Nº: 1754



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

farmácias, laboratórios e atenção domiciliar, conforme a complexidade e o escopo de atuação das unidades e a normativa municipal;

XIII. Apoiar as equipes e comissões de saúde na implementação de ações voltadas à prevenção, detecção precoce e mitigação de eventos adversos.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, bem como colaborar na execução das atribuições acima.

Art. 9º Compete a todos os membros do NMSP:

- I. Participar das reuniões, discussões e deliberações do Núcleo;
- II. Contribuir para a elaboração, implantação, divulgação e atualização do Plano Municipal de Segurança do Paciente (PMSP);
- III. Propor estratégias, planos e ações voltadas à promoção da cultura de segurança do paciente;
- IV. Apoiar a implantação e o monitoramento dos protocolos de segurança nos serviços de saúde;
- V. Contribuir para a identificação, notificação, análise e prevenção de incidentes e eventos adversos relacionados à assistência à saúde;
- VI. Identificar e avaliar não conformidades em processos, equipamentos, medicamentos e insumos, propondo ações preventivas e corretivas;
- VII. Acompanhar e avaliar indicadores de segurança definidos no PMSP;
- VIII. Promover a integração com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde e com outras secretarias e instituições parceiras, favorecendo a articulação intersetorial;
- IX. Cooperar na elaboração e implementação de normas técnico-administrativas voltadas à segurança do paciente;
- X. Contribuir com ações de educação permanente em segurança e qualidade;
- XI. Promover e apoiar atividades de ensino, pesquisa e inovação voltadas à segurança do paciente;
- XII. Manter sob guarda as notificações de eventos adversos e disponibilizá-las às autoridades sanitárias quando requisitado;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2026

Edição Nº: 1754



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

XIII. Acompanhar alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades.

CAPÍTULO V – DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (PMSP)

Art. 10º O PMSP, elaborado no âmbito da SMS, deverá estabelecer estratégias e ações voltadas à gestão de riscos nos serviços de saúde próprios do município, observando as especificidades de cada serviço, com base nos seguintes eixos:

- I. Identificar, analisar, avaliar, monitorar e comunicar sistematicamente os riscos nos serviços de saúde;
- II. Integrar os diferentes processos de gestão de risco desenvolvidos nos serviços de saúde;
- III. Implementar os protocolos de segurança do paciente estabelecidos pelo Ministério da Saúde, tais como:
 - a) Identificação correta do paciente;
 - b) Higienização das mãos;
 - c) Segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
 - d) Uso seguro de equipamentos, materiais e insumos;
 - e) Cirurgia e procedimentos seguros;
 - f) Prevenção de quedas dos pacientes;
 - g) Prevenção de lesões por pressão;
 - h) Prevenção e controle de eventos adversos, incluindo infecções relacionadas à assistência à saúde;
 - i) Segurança nas terapias nutricionais enteral e parenteral;
 - j) Comunicação efetiva entre profissionais e entre os serviços de saúde;
 - k) Estímulo à participação do paciente e de seus familiares na assistência prestada;
 - l) Promoção do ambiente seguro para pacientes, acompanhantes e profissionais.

CAPÍTULO VI – DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 11º As reuniões do NMSP ocorrerão com a seguinte periodicidade:

- I. Ordinárias: realizadas a cada três meses, em data previamente definida pelo NMSP;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quinta-Feira, 16 de Julho de 2026

Edição Nº: 1754



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

II. Extraordinárias: convocadas sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador ou mediante solicitação da maioria simples dos membros.

§ 1º As reuniões ordinárias seguirão o cronograma previamente estabelecido, e as extraordinárias serão comunicadas por meio de Comunicado Interno (CI).

§ 2º As atas das reuniões deverão ser registradas, contendo resumo das discussões, deliberações e responsabilidades atribuídas, e disponibilizadas a todos os membros do NMSP.

§ 3º As decisões e documentos produzidos nas reuniões serão considerados válidos após aprovação da maioria simples dos membros presentes, em votação aberta.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposta de qualquer dos membros do Núcleo, desde que aprovada em reunião especialmente convocada para esse fim, observando-se quórum mínimo de maioria simples dos membros presentes.

Art. 13º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo NMSP, cabendo a ratificação das decisões pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14º O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação no Diário Oficial do Município.

Bom Sucesso/PR, 15 de julho de 2026.

Marco Aurélio Raniero
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE